

DE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.139 de 30 de maio de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo **#P0726864610**, outorga a presente

LICENÇA Nº127/2026/SEMMADS/LICENÇA DE OPERAÇÃO

em favor de CARLOS ANDERSON COSTA CRUZ, pessoa física, inscrita no CPF nº 556.611.305-20, sediado na Área Rural, Zona Rural, Nossa Senhora da Glória - SE, CEP 49.680-000, solicita essa licença **para atividade de Criação de animais sem-abate – Bovinocultura, localizada na Fazenda Riacho Grande, s/n, localização (SIRGAS 2000 UTM zone 24 L): 682791.047 m E 8873179.446 m S).**

Considerações Gerais:

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 11:53 do dia 07/08/2026, com validade de 03 anos vencendo-se dia 07/08/2029;
02. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigida por força de legislação federal, estadual ou municipal;
03. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
04. Na hipótese do requerimento de renovação da presente Licença, deverá ser solicitado 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
05. A SEMMADS, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - c) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - d) Superveniência de normas técnicas e legais sobre matéria;
06. Esta licença não autoriza intervenções em áreas de Preservação Permanente-APP;
07. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;
08. Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama nº 307/2002;
09. Durante a execução da obra, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como esta licença;
10. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverão ser apresentadas para devida aprovação.

Obrigações do empreendedor:

01. Dentro do prazo de 30 dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá afixar no estabelecimento placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo ao acesso do empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50cm de largura por 0,70cm de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Condicionantes:

01. O empreendedor deverá manter a Área de Preservação Permanente (APPs) preservadas, conforme Código Florestal, durante a vigência da licença.
02. É vedado o desmatamento sem autorização específica, durante a vigência da licença.
03. Apresentar destinação ambientalmente adequada do composto orgânico gerado na cama do galpão, durante a vigência da licença.
04. O manejo de esterco e compostagem deverá ser realizado de modo a evitar contaminação do solo e da água, durante a vigência da licença.
05. É vedado o lançamento de efluentes não tratados no solo ou em corpos hídricos, durante a vigência da licença.
06. Indicar local e método de destinação de carcaças de animais mortos, durante a vigência da licença.
07. Avaliar possíveis impactos odoríferos, identificando distâncias para residências, escolas, poços artesanais e estabelecimentos sensíveis, durante a vigência da licença.
08. Manter rotina de revolvimento da cama, garantindo, aeração adequada, controle de umidade e processo de compostagem eficiente, durante a vigência da licença.
09. Indicar medidas de controle de ruído decorrente de ventiladores e máquinas, durante a vigência da licença.
10. Apresentar plano sanitário básico do rebanho, incluindo vacinação, limpeza e manejo da cama, durante a vigência da licença.
11. Indicar procedimentos para controle de vetores e pragas no ambiente interno, durante a vigência da licença.
12. Apresentar relatórios periódicos de operação, quando solicitado, durante a vigência da licença.

13. A empresa deverá operar em área respeitando as distâncias mínimas entre a estrada vicinal, rodovia estadual ou federal, residências ou demais empresas, de acordo com o que estabelecem as normas vigentes, durante a vigência da licença.
14. O empreendedor deverá solicitar a renovação da Licença de Operação dentro do prazo legal, durante a vigência da licença.
15. O descumprimento das condicionantes estabelecidas poderá implicar na suspensão ou cancelamento da licença, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação ambiental vigente, podendo o empreendedor responder administrativamente, civilmente e penalmente por seus atos, durante a vigência da licença.

Maria Natália Oliveira Silva

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto Municipal nº1023/2025